



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

**Gabinete do Prefeito**

**LEI 257 de 29 de março de 2006**

Altera disposições da **Lei nº 183, de 28 de maio de 2003**, que trata da gratificação a ser concedida aos profissionais médicos e enfermeiros que trabalham em sistema de plantão em unidades hospitalares e ambulatoriais do Município de Porto Real.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A presente lei intenta alterar disposições da Lei nº 183, de 28 de maio de 2003, a fim de dar a ela maior efetividade e abrangência.

**Art. 2º.** A gratificação de incentivo para a melhoria do desempenho de que cuida a lei citada no artigo anterior, e que será concedida aos servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas de ambulância, concursados ou contratados, e que trabalharemos no sistema de plantão em qualquer das unidades ambulatoriais, hospitalares bem como da maternidade do Município de Porto Real, será concedida em função da assiduidade, pontualidade, bom atendimento e devido respeito à hierarquia administrativa.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei entende-se por:

**I – Assiduidade:** a presença sem faltas aos plantões marcados, e a inexistência de faltas com ou sem justificativas, licenças médicas, atestados médicos ou período de férias;

**II – Pontualidade:** a assunção do plantão na exata hora marcada, sendo tolerado apenas um atraso de 10 minutos;

**III – Bom atendimento:** o atendimento afável e cordial do paciente e seus familiares, a explicação de forma clara e inteligível do quadro clínico que se apresentar e as escusas pela demora, se ocorrida, no atendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

### Gabinete do Prefeito

**IV** – Respeito à hierarquia administrativa: o evitamento de permuta de plantão sem a devida autorização da chefia imediata, bem como qualquer desatendimento às normas administrativas da respectiva unidade médico-hospitalar e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A assiduidade e a pontualidade serão comprovadas por meio da folha de ponto a ser assinada por todo profissional quando do início do plantão, e, na sua ausência, pelo testemunho do seu superior hierárquico declarado sob as penas da lei.

§ 2º. O bom atendimento será apurado e avaliado por questionários a serem respondidos opcionalmente pelos pacientes e seus familiares ao término da consulta médica, bem como por queixas de pacientes ou familiares registradas pela direção do estabelecimento médico-hospitalar em livro de ocorrências ou protocolizadas na unidade respectiva.

§ 3º. A espera para o atendimento superior a 2 (duas) horas, em inexistindo grande emergência, configurará mau atendimento.

§ 4º. O somatório dos atrasos, incluindo os ocorridos na passagem de plantão, não poderá ultrapassar 1h30min por mês, sob pena de perda integral da gratificação.

**Art. 4º.** Se o profissional médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou motorista de ambulância, receber uma avaliação negativa em qualquer dos quesitos elencados nos incisos do artigo 3º, deixará de receber a gratificação de incentivo para a melhoria do desempenho, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-base dos referidos profissionais.

**Parágrafo único** - O desatendimento de 2 (dois) dos 4 (quatro) incisos num mês acarretará a perda da gratificação por um período de 3 (três) meses consecutivos.

**Art. 5º.** Os servidores contemplados pela gratificação de que cuida a presente lei terão direito à mesma somente enquanto permanecerem em efetivo serviço de plantão nas unidades médicas ambulatoriais ou hospitalares do Município de Porto Real, visto que tais gratificações não se incorporam à remuneração dos servidores, independentemente do tempo de efetivo serviço prestado ao Município em regime de plantão.

**Art. 6º.** Para efeito de recebimento da supracitada gratificação de incentivo ao bom desempenho, somente farão jus a elas os médicos que, inobstante trabalharem sob o regime de sobre-aviso, estiverem de plantão nas dependências do hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** A gratificação prevista nesta lei exclui quaisquer outras porventura concedidas sob o mesmo título, de modo que os servidores da área de saúde que até a edição desta lei recebiam qualquer gratificação por bom desempenho submeter-se-ão, doravante, unicamente às normas ora estabelecidas, vedada a acumulação com a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 183, de 28 de maio de 2003.

Parágrafo único – A gratificação para o bom desempenho não exclui a gratificação por plantão concedida aos profissionais que trabalham sob o sistema de plantão de 24h.

**Art. 8º.** Os 4 (quatro) indicadores do bom desempenho serão avaliados por uma **Comissão de Avaliação** composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde especialmente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentro de 15 (quinze) dias da publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** A **Comissão de Avaliação**, que decidirá sobre seu funcionamento, lavrará a ata de cada encontro, e reunir-se-á, para análise dos indicadores de qualidade, na segunda semana de cada mês, ocasião em que se procederá à avaliação referente ao mês anterior dos profissionais de que cuida esta lei.

**Art. 9º.** A **Comissão de Avaliação**, tão logo instituída, e antes de conceder qualquer gratificação, organizará reuniões com os profissionais plantonistas para conclamá-los a prestar um atendimento médico condigno, bem como para explicar-lhes os critérios e o modo como serão concedidas as gratificações.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da dotação de número 3.1.1.1 - 01.00 do orçamento de 2006.

**Art. 11.** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 183, de 28 de maio de 2003.

**Jorge Serfiotis**  
*Prefeito Municipal*

RUA HILÁRIO ETTORE , , Nº 442 - CENTRO - PORTO REAL - RJ  
TEL: (024) 3353-8200 / FAX: (024) 3353-8227 / CEP 27.570-000